



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 314/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0053606/2022-48

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 314/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 56015877

PA COPAM N°: 3555/2022	SITUAÇÃO: pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE JURUAIA		CNPJ: 18.668.368/0001-98
EMPREENDIMENTO: MUNICÍPIO DE JURUAIA		CNPJ: 18.668.368/0001-98
MUNICÍPIO(S): Juruaia		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT/Y: 21°12'24.197"S	LONG/X: 46°25'11.717"W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- localização na zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	área da jazida 1,929ha	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Geóloga Andreza Maura Tessari	ART nº MG20221108280	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas Bôas Paiva - Analista Ambiental	1.364.293-9	

De acordo:

Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de
Regularização Ambiental

1.526.428-6



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva**,
Servidor(a) Público(a), em 10/11/2022, às 09:35, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**,
Diretor, em 10/11/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **56010585** e o código CRC **C38CFF8B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0053606/2022-48

SEI nº 56010585

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 314/SEMAD/SUPRAM
SUL - DRRA/2022**

O empreendimento MUNICÍPIO DE JURUAIA, CNPJ 18.668.368/0001-98, pretende atuar na atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.”, na poligonal minerária – ANM 830196/2022, localizada na zona rural do município de Juruaia, tendo como referência as coordenadas geográficas 21º12'24.197"S e 46º25'11.717"W.

O empreendimento buscou certificação ambiental em 30/05/2022 e 19/07/2022, através dos processos 1828/2022 e 2498/2022, respectivamente; porém, ambos foram indeferidos por insuficiência técnica dos estudos apresentados.

O processo foi formalizado no SLA nº 3555/2022, sendo a atividade “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” - código A-03-01-9, de potencial poluidor/degradador geral médio e, com parâmetro de área da jazida 1,929ha – porte pequeno; por isso enquadrando o empreendimento em classe 2. Devido a localização na zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, incidiu critério locacional fator 1 e a modalidade de análise simplificada.

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e estudo de critério locacional foram elaborados sob responsabilidade da Geóloga Andreza Maura Tessari, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20221108280 (registrada em 02/05/2022).

Foi apresentado Cadastro Técnico Federal em nome do empreendimento sob registro nº 1352580, emitido em 29/06/2022, para as atividades 21-27 (porte e uso de motosserra), 17-65 (disposição de resíduos especiais), 20-61 (silvicultura) e 04-00 (gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos).

Foi apresentada Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida em 11/03/2022 pela Prefeitura de Juruaia.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, o empreendimento se encontra na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA, em área de segurança aeroportuária e em grau médio de ocorrência de cavidades; não há linha de drenagens na poligonal minerária.

A atividade do empreendimento não é atrativa de fauna voadora, se encontra em área de pastagem e foi declarado não haver cavidades na área do empreendimento ou entorno de 250 metros. A restrição ambiental é referente a RBMA. No estudo do critério locacional apresentado, não haverá supressão de vegetação nativa, não haverá uso ou interferência em recursos hídricos, nem influência em comunidades tradicionais, não haverá



uso de espécies exóticas, as emissões atmosféricas e ruídos serão locais e no ato da extração, sem interferências na RBMA.

Como comprovação de propriedade foi apresentado Registro de Imóveis Matrícula nº 13992 registrada em 17/11/1998 e atualizada em 25/01/2022, com área total de 46,24ha e não consta averbação de reserva legal. Foi apresentado Contrato Administrativo nº 04/2022 de arrendamento para exploração de cascalho na área de 3ha, conforme AV-30-13992, com validade até 25/01/2023, podendo ser prorrogado.

Cabe ressaltar que o AV-30-13992 consta que uma das proprietárias da matrícula 13992, que firmou o contrato de arrendamento como Contratada, possui 01,9506ha. Por isso, fica determinado que o contrato de arrendamento deverá estar vigente durante a operação do empreendimento e que a atividade não poderá ultrapassar o parâmetro requerido de 01,929ha na localidade da Contratada.

Foi apresentado recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3136900-0516.EDCD.B199.4163.8570.0624.2D76.9F3D referente ao R4 M 13992 e R10 M 13992. Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF. A poligonal mineraria ANM 830196/2022 é de 4,55ha, a titularidade é Município de Juruáia, a fase é de Requerimento de registro de extração e a substância é o cascalho. A área total da lavra foi declarada em 1,929ha, não haverá área construída no empreendimento, o mesmo se resume a área da jazida. A área de extração não poderá ultrapassar os limites da poligonal minerária.

Mediante projeção no software IDE-Sisema do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor, planta topográfica em PDF e área da propriedade no Sicar (Figura 1), foi verificado que a área pleiteada localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área antropizada e não há linhas de drenagem que formem APP na área de extração e mesma se encontra fora da área de reserva legal , conforme abaixo:



Figura 1 – Área da poligonal minerária ANM 830196/2022 (polígono azul maior) e da extração (polígono azul menor).

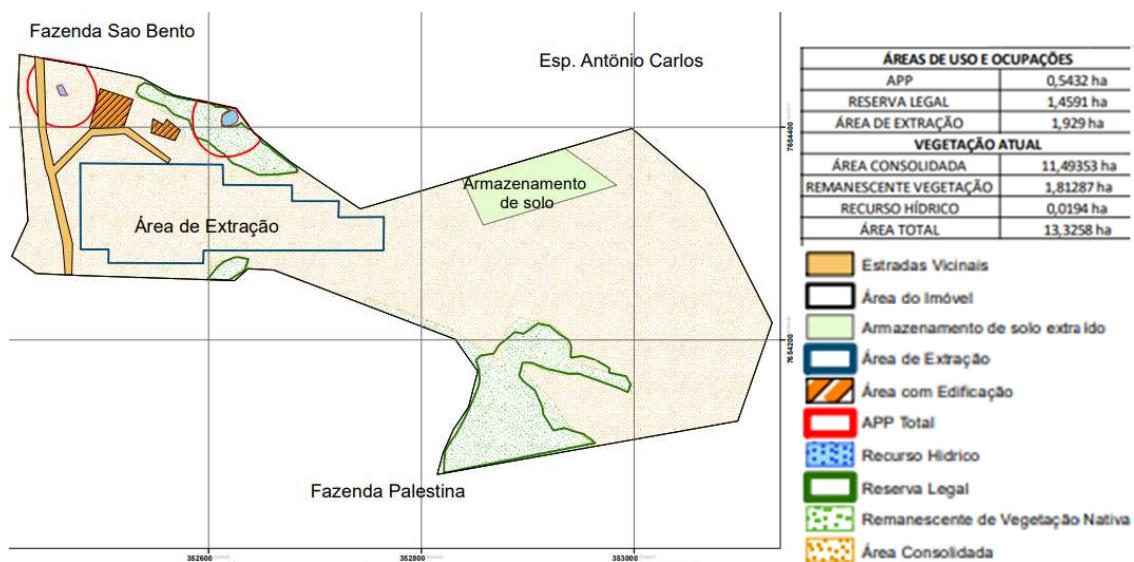


Figura 2 – Planta topográfica contendo o uso do solo da propriedade e empreendimento.





Figura 3 – Sicar MG-3136900-0516.EDCD.B199.4163.8570.0624.2D76.9F3D, contendo área total da propriedade, área consolidada, reserva legal e APP delimitados.

O número de funcionários serão dois, que operarão em turno único de seis horas diárias, cinco dias da semana e durante todo o ano. As atividades serão reduzidas em 25% da produção máxima nos meses de novembro, dezembro e janeiro.

O único produto é o cascalho, com movimentação bruta (ROM) de 135000 toneladas, razão minério/estéril de 90%. A produção líquida prevista de 750 toneladas/mês, com avanço anual de lavra de 0,35ha e vida útil da jazida foi estimada em 15 anos.

O desmonte será mecânico, método de lavra a céu aberto, não haverá disposição de estéril/rejeito, não haverá beneficiamento, não haverá armazenamento do minério, o sistema de drenagem será formado por canaletas ao solo direcionadas a bacia de decantação

Os equipamentos descritos foram um caminhão, uma escavadeira e uma pá carregadeira. E como insumos foram listados diesel e óleos/graxas lubrificantes, que serão acondicionados e armazenados em posto de combustível e oficinas mecânicas localizados fora da área do empreendimento.

O método de extração para cascalho será feito direto com uma retroescavadeira ou pá-carregadeira, de modo a ser explorado de cima para baixo até formar bancos de extração, alternando entre berma e talude. O material retirado com a pá –carregadeira será levado para um caminhão caçamba imediatamente e será levado para o consumo final, que neste caso, exclusivamente destinadas as obras públicas da Prefeitura Municipal de Juruáia.

Não haverá uso de água. A água potável para consumo humano deverá ser transportada diariamente de galões adquiridos fora da área do empreendimento.

Foi identificada erosão laminar na frente de lavra, que será resultante do decapamento do solo formado por gramíneas. Este solo será armazenado, conforme figura 2 para recobrimento da frente de lavra após cessar as atividades. Como forma de mitigação do impacto da erosão foi previsto instalação de canaletas e curvas de nível para escoamento da água pluvial e bacias de sedimentação. Não foi plotado tal sistema em planta topográfica e figura como condicionante a comprovação e localização da instalação das canaletas e bacias, bem como manutenção do sistema.

Para o efluente sanitário, previsão de geração de 0,006m³/dia, foi proposto a instalação de banheiro químico.

As emissões atmosféricas foram previstas na extração do cascalho e por se tratar da baixa emissão e localização em área rural distante de centros urbanos, não haverá implantação de medida de controle.

Para emissão de gases veiculares e ruídos foi proposto a manutenção preventiva dos equipamentos.



Os resíduos previstos foram somente silte e pó de rocha na etapa de extração, na quantidade de 10kg/mês, sendo sua disposição na própria frente de lavra. Como a textura do rejeito é arenosa, o mesmo será transportado junto ao cascalho e aproveitado nas obras públicas, equivale a 10% do material extraído. Foi informado que não haverá geração de resíduos de origem doméstica.

Foi observado a presença de residências no entorno, mas que estão dentro da propriedade arrendada. Foi relatado que os moradores foram questionados e que não houve conflito. De acordo com os estudos, não serão necessárias intervenções ambientais, tais como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e/ou intervenção em APP / Reserva legal para operação do empreendimento em questão.

Uma vez que o empreendimento promoverá alteração da paisagem, cabe destacar a necessidade de observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018, no que tange aos procedimentos aplicáveis à paralisação da atividade minerária e aos processos administrativos de fechamento de mina, sendo de responsabilidade do empreendedor se orientar quanto aos prazos e procedimentos aplicáveis ao empreendimento em tela. Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **MUNICÍPIO DE JURUAIA**, para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.”, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste Parecer técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I – Condicionantes fase de instalação

ANEXO II – Condicionantes fase de operação

ANEXO III - Automonitoramento



ANEXO I

Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento MUNICÍPIO DE JURUAIA na fase de instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comunicar o início e o fim da instalação do empreendimento	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório descritivo e fotográfico que comprove: <ul style="list-style-type: none">• Instalação do sistema de drenagem de águas pluviais (canaletas e bacias de decantação); Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos. Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Antes do início da operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Enviar anualmente, a Supram Sul, até o último dia do mês subsequente a publicação da Licença Ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II



Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento MUNICÍPIO DE JURUAIA na fase de operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comunicar o início da operação do empreendimento, com antecedência de 15 dias.	15 dias antes do início da operação
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais. Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos. Obs.2.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anual **

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**Enviar anualmente à Supram-SM, até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença, os relatórios técnicos e fotográficos das condicionantes nº 03.

ANEXO III

Automonitoramento MUNICÍPIO DE JURUAIA

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações



1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser incluído manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTRMG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.